



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 085/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

CONTRATAÇÃO DA BANDA/ARTISTA “**YGOR A CARA METADE**”, NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2025, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA **F DE SOUZA GOMES PRODUÇÕES LTDA**, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA 8º CAVALGADA DE ANDARAÍ QUE ACONTECERÁ NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

O MUNICÍPIO DE ANDARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.922.570/0001-80, com sede na Rua Marimbus, s/nº, Alto da Bela Vista – Andaraí - Bahia, representado pelo prefeito, Sr. WILSON PAES CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 054.695.385-91, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 74, “caput.”, e inciso II, da referida Lei, para a contratação da Pessoa Jurídica a **F DE SOUZA GOMES PRODUÇÕES**, com sede à Estrada Cerâmica Poty, 137 C Palmares, Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ nº **33.744.773/0001-31**, neste ato representada pelo Sr. Fabrício de Souza Gomes, portador do CPF sob o nº 014.472.795-14. A presente Inexigibilidade de Licitação encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente edital tem como objeto a contratação da banda/artista “**YGOR A CARA METADE**”, no dia 28 de setembro de 2025, por intermédio da empresa **F DE SOUZA GOMES PRODUÇÕES LTDA**, detentora da exclusividade de representação legal, para realização de show artístico na 8ª Cavalcada de Andaraí” que acontecerá no dia 28 de setembro de 2025, no Município de Andaraí/BA, conforme relação abaixo:

ITEM	UND.	DATA/HORA	QTD.	LOCAL	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
01	HORAS	28/09/2025 A partir das 20h00min	1h: 00min	Praça João Esteve Socorro (Praça Luiz Viana), centro – Município de Andaraí-BA.	REFERENTE A APRESENTAÇÃO DA BANDA/ARTISTA “ YGOR A CARA METADE ”, NA 8ª Cavalcada de Andaraí”	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 27.000,00

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de Andaraí/BA, para o ano/Exercício de 2025.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de Andaraí/BA, para o ano de 2025, sendo:



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Andaraí
Unidade: 03010001 - Fundo Municipal de Cultura
Função: 13 - Cultura
Sub. Função: 392 - Difusão Cultural
Programa: 005 - Incentivo a Cultura, Esporte e Lazer
Ação: 2078 - Festividades Cívicas e Culturais
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Categoria: 4366 – Festividade e Homenagens
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – 2025
Valor: R\$ 27.000,00

4. FORMA DE PAGAMENTO

O valor global ajustado com a supramencionada Pessoa Jurídica é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

O pagamento parcialmente antecipado de serviços artísticos será realizado em 02 (duas) parcelas, conforme a Orientação Normativa AGU nº 76/2023, tendo em vista a necessidade de garantir a execução eficiente e econômica do contrato, bem como a entrega programada dos serviços contratados, sendo a 1ª Parcela (50%) no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a ser paga na assinatura do contrato e a 2ª Parcela (50%) no valor de R\$ 13.500,00 (onze mil reais) a ser paga em até 10 dias, após a prestação dos serviços, mediante a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O município de Andaraí por meio da Secretaria Municipal Turismo, Meio Ambiente e Cultura, promoverá, em setembro, a 8ª Cavalcada de Andaraí, que contará com apresentações musicais, como política de fomento da economia criativa e das manifestações culturais do município.

O artista/banda supracitado possui reconhecida capacidade de agregar valor ao entretenimento oferecido à população, proporcionando uma experiência única e marcante ao público presente. A escolha de atrações musicais com repertório diversificado e adequado ao perfil do evento é essencial para garantir a satisfação da comunidade e dos visitantes, promovendo momentos de lazer, integração e valorização cultural.

A seleção deste artista fundamenta-se em sua relevância artística, popularidade e no poder de atração de público, fatores que asseguram não apenas o sucesso do evento, mas também a

participação ativa da comunidade. Dessa forma, a presença do artista/banda YGOR A CARA METADE contribui para a promoção de um evento culturalmente enriquecedor, que valoriza a música regional, fortalece a identidade cultural e amplia a oferta de entretenimento de qualidade.

Importa destacar que a contratação do artista será realizada por intermédio da empresa **F DE SOUZA GOMES**, que detém a representação da banda, garantindo a formalidade e a regularidade do processo de contratação, em conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública

Assim, compreende-se que a contratação da banda YGOR A CARA METADE, por intermédio da F DE SOUZA GOMES, trará benefícios significativos para a realização do evento, gerando impacto positivo no âmbito cultural, social e turístico do município, bem como proporcionando diversão, integração e fortalecimento das tradições locais.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a necessidade da realização do evento, em razão da importância que o mesmo representa para todo o município de Andaraí, e levando-se em conta a proposta apresentada pela empresa **F DE SOUZA GOMES** por meio de seu representante legal, cujo valor é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), que corresponde ao valor da apresentação do artista/banda, neste município. O valor apresentado abrange todas as despesas com deslocamento, cachê do artista, produtora e entre outros, conforme descrito na proposta encaminhada.

Cachê artista	R\$ 8.100,00
Cachê Banda	R\$ 2.700,00
Cachê Produtora	R\$ 5.400,00
Deslocamento	R\$ 2.700,00
Dispêndios com Equipamentos	R\$ 1.620,00
Impostos	R\$ 4.860,00
Despesas administrativas	R\$1.620,00
TOTAL	R\$ 27.000,00

Considerando ainda que a empresa anexou à sua proposta notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos, com valores acima ao ora ofertado para a realização deste evento.

No entanto o valor acordado para a apresentação musical da atração encontra-se um pouco abaixo do montante normalmente cobrado pela cantora, devido a fatores que viabilizam a redução dos custos operacionais da atração e à adequação do evento a um formato mais simples e econômico.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Ademais, a Prefeitura se responsabilizará pelas despesas com hospedagem, alimentação do artista e sua equipe, o que reduz significativamente os custos logísticos da produção. Além disso, o artista realizará a apresentação em um formato reduzido, o que impacta diretamente no custo final da contratação.

Diante do exposto, com base nos documentos apresentados e na pesquisa de preços realizada, consideramos que o valor proposto está dentro dos limites de mercado, conforme demonstrado através da comprovação de shows realizados e justificado pelos custos envolvidos, além de atender aos interesses públicos, especialmente pela relevância cultural, social, turística e econômica que o evento possui para o Município de Andaraí.

Por fim, destacamos que a contratação está em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública. Portanto, o preço praticado atende às condições previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo que o contratado apresentou previamente notas fiscais de serviços realizados para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, as quais demonstram valores compatíveis ao ora ofertado ao Município.

Em vista disso, salientamos a necessidade de contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais de renome local, regional ou nacional para se apresentar no evento. A proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado. Ainda assim, vale destacar que se optou por adotar a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação, inc. II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, dispensando o Certame, uma vez que performances artísticas de caráter singular estão respaldadas na Legislação.

6. DA DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A data estipulada para a apresentação dar-se-á no dia 28 de setembro de 2025, a partir das 20 h, na Praça João Esteve Socorro (Praça do Luiz Viana), Centro, Município de Andaraí-BA, com 1h:30min de duração.

7. DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

8. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Andaraí/BA.

9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Para a extinção do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos arts. 137 e ss, da Lei nº 14.133/21.

10. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A razão da supramencionada pessoa jurídica dar-se-á pelo fato de ter relevância artística, popularidade e capacidade de atrair público para o evento. Ademais, possui reputação, experiência e reconhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe. Assim sendo, é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A proposta analisada encontra-se em acordo com o valor de mercado.

11. DO PARECER JURÍDICO

O objeto pretendido pela Administração Pública e ora processado se caracteriza em hipótese de Inexigibilidade, amparado no art. 74, “*caput*.”, e inc. II, da Lei nº 14.133/21, com as justificativas presentes nos autos.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações: - Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos; - Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; - Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil; - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Decreto Municipal Nº 3.186 de 04/09/2023 e Decreto Municipal Nº 3.188, de 04/09/2023.

13. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “*caput*”, inc. II, e §2º, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da **unidade requisitante** e pela **autoridade superior**, para que produzam seus efeitos legais.

14. DOS DOCUMENTOS VINCULANTES

Vinculam a este processo administrativo, independentemente de transcrição:

- 14.1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 14.2 – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 14.3 – Termo de Referência (TR);
- 14.4 - Proposta

15. DOS ANEXOS

- 15.1 Minuta do Contrato - (ANEXO I);

Andaraí/BA, 26 de setembro de 2025.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO
Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente
e Cultura

JOÃO BATISTA RODRIGUES LIMA
Presidente da Comissão de Contratação

ENNIO JOSÉ BRITO SANTANA
Membro da Comissão de Contratação

EVERTON SANTOS AZEVEDO
Membro da Comissão de Contratação

Desta feita, **Autorizo a** contratação da banda/artista “**YGOR A CARA METADE**”, no dia 28 de setembro de 2025, por intermédio da empresa **F DE SOUZA GOMES PRODUÇÕES LTDA**, detentora da exclusividade de representação legal, para realização de show artístico na “8º Cavalgada de Andaraí” que acontecerá no dia 28 de setembro de 2025, no Município de Andaraí/Ba.

WILSON PAES CARDOSO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANDARAÍ — BA E A
EMPRESA **F DE SOUZA GOMES**
PRODUÇÕES.

Contrato prestação de serviços profissionais do ramo artístico, que entre si firmam de um lado o **MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.922.570/0001-80, com sede administrativa na Rua: Marimbus, Alto da Bela Vista, representado pelo seu titular, o Sr. **Wilson Paes Cardoso** denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **F DE SOUZA GOMES PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 33.744.773/0001-31, com sede na rua Estrada da Cerâmica Poty, 137C, Simões Filho - BA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FABRICIO DE SOUZA GOMES**, portador(a) do CPF sob o nº 014.472.795-14, doravante denominado **CONTRATADO**, formaliza o presente contrato nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX**, regido pela Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela lei complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 3188/2023 e subsidiariamente, no que couber as disposições contidas no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021 (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação da banda/artista “**YGOR A CARA METADE**”, no dia 28 de setembro de 2025, por intermédio da empresa **F DE SOUZA GOMES PRODUÇÕES**, detentora da exclusividade de representação legal, para realização de show artístico na “8ª Cavalcada de Andaraí” que acontecerá no dia 28 de setembro de 2025, no Município de Andaraí/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO/EXECUÇÃO

2. A CONTRATADA se compromete a realizar o show artístico, conforme tabela abaixo:

Artista/Banda	Quant. Apresentação	Data	HORÁRIO	Duração	Evento	Local	Valor
YGOR A CARA METADE	01	28/09/2025	A partir das 20:00h	01h:30m	8ª Cavalcada de Andaraí	Praça João Esteve Socorro (Praça do Luiz Viana) - Centro	R\$ 27.000,00



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 2.1. No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
- 2.2. Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na “Cláusula décima quarta”, deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.
- 2.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço na data previamente acordada utilizando-se dos equipamentos necessários à perfeita execução do serviço disponibilizados pela CONTRATANTE, no local e horário estipulados entre as partes, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.
- 2.4. Responsabilizar-se pela apresentação artística que ocorrerá na data e horário estabelecido.
- 2.5. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haver oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE desde que tenha em seu repertório músicas com letras que desvalorizem, incitem a violência ou exponham às mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas, vez que, a Lei nº 12.573 de 11 de abril de 2012 institui a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que cantem este tipo de musical.
- 2.6. zelar para o bom desempenho do espetáculo.
- 2.7. apresentar repertório compatível com o objeto deste contrato.
- 2.8. arcar com as despesas de pagamento de funcionários, equipe técnica, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos e etc.

OBSERVAÇÃO: O evento pode ser cancelado ou adiado pela Autoridade Competente, podendo ser divulgada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE se compromete:

- 3.1. Disponibilizar local adequado para apresentação da CONTRATADA; como palco, som iluminação e com todas as normas de segurança.
- 3.2. Segurança necessária para o bom desempenho da parte artística bem como dos equipamentos e instrumentos:
- 3.3. Garantir a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- 3.4. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento dos equipamentos de sonorização e iluminação, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem.
- 3.5. A CONTRATANTE deverá fornecer, as suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança dos lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3.6. É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer estrutura de (camarim, iluminação, sistema de sonorização e grupo gerador de energia).

3.7. Ficará a cargo da CONTRATANTE, as despesas de hospedagem e alimentação.

A CONTRATADA se compromete:

3.9. Fazer apresentar-se o Artista/Banda mencionado, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;

3.10. Produção completa da Apresentação;

3.11. Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

3.12. Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;

3.13. Cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025.

3.14. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

3.19. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

3.20. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

3.21. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

3.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.23. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Andaraí a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

3.24. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade dos serviços;



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 3.25. Manter, durante todo o período dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Andaraí, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição;
- 3.26. Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;
- 3.27. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço
- 3.28. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 3.29. Ficar a cargo da CONTRATADA, as despesas de tributos, transporte, alimentação durante a viagem, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais) a CONTRATADA, conforme o detalhamento da planilha de composição de custos:

INCLUIR PLANILHA

4.2. O pagamento parcialmente antecipado de serviços artísticos será realizado em 02 (duas) parcelas, conforme a Orientação Normativa AGU nº 76/2023, tendo em vista a necessidade de garantir a execução eficiente e econômica do contrato, bem como a entrega programada dos serviços contratados, sendo a 1ª Parcela (50%) no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a ser paga na assinatura do contrato e a 2ª Parcela (50%) no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a ser paga em até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

4.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme **seção** anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.4. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

4.5. A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, ou para qualificação na contratação direta nos termos do artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária proveniente desde contrato será empenhada no exercício de 2025.

Órgão: 2- Prefeitura Municipal de Andaraí

Unidade: 03010001 - Fundo Municipal de Cultura

Função: 13 - Cultura

Sub. Função: 392 - Difusão Cultural

Programa: 005 - Incentivo a Cultura, Esporte e Lazer

Ação: 2078 - Festividades Cívicas e Culturais

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Categoria: 4430 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – 2025

Valor: R\$ 27.000,00

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurada a PREFEITURA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

6.2. Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designado o Servidor Público Municipal, da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, o **Sr. ENNIO JOSÉ BRITO SANTANA**, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato, conforme Decreto Municipal nº 3940/2025.

6.3. Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

6.6. Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

6.7. O gestor do contrato, conforme Decreto Municipal nº 3940/2025 será o servidor **Sr. JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do serviço contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA — DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados na Localidade Praça João Esteve Socorro (Praça do Luiz Viana), centro, localizado no Município de Andaraí-BA, após assinatura do instrumento contratual, no local e horário previamente estabelecido.

7.2. Os serviços serão realizados conforme especificações na Proposta da empresa e do Termo de Referência, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente CONTRATO, será acompanhado pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, e por fiscal de contrato designado, conforme na Cláusula Sexta.

8.2. Havendo incompatibilidade dos serviços já executados, no todo ou em parte, a empresa CONTRATADA se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA — DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. A ordem de execução será enviada para o e-mail fornecido pela empresa contratante, contendo o prazo, a descrição, data e local do serviço requisitado pela Secretaria.

9.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. A empresa responderá por todo e qualquer dano provocado a PREFEITURA em virtude de erros na prestação de seus serviços pelos artistas, desde que devidamente comprovados dolo ou culpa, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste CONTRATO;

10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha e ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela empresa, das obrigações atribuídas ao profissional, contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da empresa for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA este comunicará a empresa por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

11.1. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos.

12.2 Se o contratado apresentar alguma restrição na regularidade fiscal, conforme consta no artigo 43 § 12 da lei complementar 123/2006, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o assinar este termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, a não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

12.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Caso a contratada venha a ensejar no retardamento do fornecimento do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comporta-se a de modo inidêneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Andaraí, pelo prazo de até 06 (seis) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal n. 14.133/2021 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas no artigo 156 da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor. Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

14.2 Pelo atraso injustificado na realização do objeto da contratação, ou descumprimento na realização, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) por hora incidente sobre o valor do contrato, a partir dos quais será causa de extinção do contrato.

14.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir da assinatura do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

14.5. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

14.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito a ampla defesa, escrita e especificar as provas que pretender produzir conforme preceitua o artigo 158 da lei de licitações, e do disposto no artigo 52, inciso LV da Constituição Federal.

14.7. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, ou seja, de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CAUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA ANÁLISE

17.1. A minuta do presente instrumento foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Andaraí/BA, conforme determina a legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA VINCULAÇÃO

18.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

18.1.1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);

18.1.2 – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

18.1.3 – Termo de Referência (TR);

18.1.4 - Proposta

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Andaraí, Estado de Bahia. E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Andaraí/BA, XXX de XXX de XXX.

MUNICIPIO DE ANDARAÍ
WILSON PAES CARDOSO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA